



Prefeitura Municipal de Barrinha

LEI Nº 1.516, DE 30 DE ABRIL DE 1.997.

“Institui o Conselho Municipal de Educação de Barrinha”.

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito do Município de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Com fundamento no art. 243, da Constituição do Estado de São Paulo, no art. 71, da Lei Federal nº 5.692, de 11 de agosto de 1.971, na Lei Estadual nº 9.143, de 09 de março de 1.995 e no art. 169, da Lei Orgânica do Município, fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Barrinha - CMEB.

Artigo 2º. São atribuições básicas do Conselho Municipal de Educação:

- I - fixar diretrizes para a organização do sistema municipal de ensino ou para o conjunto das escolas municipais.
- II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação.
- III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação.
- IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei em matéria educacional.
- V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual em matéria educacional.
- VI - assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município.
- VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolva o Poder Público Municipal e as demais esferas do poder público ou do setor privado.
- VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município.
- IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil e ao ensino fundamental.



Prefeitura Municipal de Barrinha

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando, no que se refere à merenda escolar, transporte de alunos e outros.

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município.

XII - elaborar e alterar o seu regimento interno.

Parágrafo único. O regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e suas alterações serão elaborados e aprovados pelos conselheiros e homologados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Educação de Barrinha - CMEB será composto por 10 (dez) conselheiros efetivos e 10 (dez) suplentes, dentro da seguinte representação:

I - 02 (dois) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Educação.

II - 02 (dois) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, representantes do Poder Legislativo Municipal.

III - 02 (dois) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, representantes dos Professores.

IV - 02 (dois) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, representantes dos alunos.

V - 02 (dois) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes, representantes dos pais de alunos.

Parágrafo único. Os conselheiros serão indicados pelas respectivas categorias que representam e serão nomeados por decreto do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º. O CMEB será presidido pelo Secretário Municipal de Educação que nas suas decisões terá o voto de qualidade.

Parágrafo único. O CMEB terá um Vice-Presidente, um 1º e 2º Secretários eleitos dentre os conselheiros na primeira reunião da vigência de cada mandato.

Artigo 5º. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal de Educação de Barrinha será de 02 (dois) anos, permitida a reeleição, sendo que o mandato do primeiro conselho vigerá até 31 de dezembro de 1.998.



Prefeitura Municipal de Barrinha

Artigo 6º. O CMEB está vinculado à Secretaria Municipal de Educação sob o aspecto administrativo, financeiro, contábil e orçamentário, e funcionará em harmonia com os Poderes Legislativo e Executivo do Município.

Artigo 7º. As despesas com a execução da presente Lei serão cobertas com os recursos provenientes das dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 30 de abril de 1997.


MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barrinha, na data supra.


PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria